



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 099, DE 03 DE OUTUBRO DE 1991
(DOE 14.10.1991 – N. 27.317, ANO XCVIII)

REVOGA o inciso IV, do artigo 2.º, e o artigo 3.º, da Lei n.º 0079, de 11 de julho de 1991.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam revogados o inciso IV, do artigo 2.º, e o artigo 3.º, ambos da Lei n.º 0079, de 11 de julho de 1991, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1992.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 03 de outubro de 1991.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus

CLÁUDIO ANTUNES CORRÊIA
Secretário Municipal de Administração

LINO JOSÉ DE SOUZA CHÍXARO
Procurador Geral do Município

WILSON DUARTE ALECRIM
Secretário Municipal de Educação

PAULO HENDRIQUE DA PAIXÃO E SILVA
Secretário Municipal de Mercados e Feiras

MARIA RITA FURTADO RODRIGUES
Secretária Municipal de Ação Comunitária

ANTÔNIO EVANDRO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

ABEL RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

GILVAN GERALDO DE AQUINO SEIXAS
Secretário Municipal de Economia e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

DIRETORIA LEGISLATIVA

HILÁRIO JOSÉ ANTUNES

Secretário Municipal de Planejamento, em exercício

ORLANDO CABRAL HOLANDA

Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico

AÍLTON LUIZ SOARES

Secretário Municipal de Limpeza Pública

JEFFERSON LUIZ RODRIGUES CORONEL

Secretário Municipal de Comunicação



Diário Oficial

Manaus, segunda-feira
14 de outubro de 1991

MUNICIPALIDADES

Número: 27.317
ANO: XCVIII

MUNICÍPIO DE MANAUS

Procuradoria Geral do Município

EXTRATO

1. **ESPECIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 03/10/91.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus e a firma CONSULCON — Consultoria Contábil e Organização Empresarial Ltda.
3. **OBJETO:** Serviços a serem prestados na organização administrativa do Fundo Municipal de Saúde — FMS, gerido pela Secretaria Municipal de Saúde — SEMSA, conforme Proposta em anexo.
4. **VALOR GLOBAL:** Cr\$ 58.642.781,00 (cinquenta e oito milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BASE LEGAL:** Empenho n.º 23.580, de 03/10/91, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 2.300 — Secretaria Municipal de Saúde — 13754282.067.000 — Execução das Atividades de Saúde Pública — 3132.00.01 — ... Outros Serviços e Encargos. (Decreto n.º 0795, de 10/09/91 — Inexigibilidade de Licitação)
6. **PRAZO:** O prazo para a execução dos serviços será de cinco (5) meses, a começar em 1.º de outubro de 1991 e a terminar em 28 de fevereiro de ... 1992.

Manaus, 03 de outubro de 1991.

(assinatura ilegível)

p/Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Pagou p/talão n.º 2.175

EXTRATO

1. **ESPECIE E DATA:** Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 23/09/91.
2. **CONTRATANTES:** O Município de Manaus e a firma Laboratório Diesel Manaus Ltda.
3. **OBJETO:** Serviços a serem prestados na recuperação geral de um motor OM-352 e uma caixa de direção mecânica.
4. **VALOR GLOBAL:** Cr\$ 2.576.000,00 (dois milhões, quinhentos e setenta e seis mil cruzeiros).
5. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BASE LEGAL:** Empenho n.º 35.310, de 16/09/91, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 2.000 — Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico — 03070212.055.000 — Manutenção da Frota de Veículos — 3132.00.01 — Outros Serviços e Encargos. (Carta-Convite n.º 1.752/91-CML)
6. **PRAZO:** O prazo para a execução dos serviços será de trinta (30) dias corridos, a partir da expedição da Ordem de Serviço.

Manaus, 23 de setembro de 1991.

(assinatura ilegível)

p/Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Pagou p/talão n.º 2.177

LEI N.º 096, DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

CONSIDERA de Utilidade Pública a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Manaus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1.º — Fica considerada de Utilidade Pública a Comunidade Evangélica de Confissão Luterana de Manaus.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 02 de outubro de 1991.

ARTHUR VIRGILIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Educação

Orlando Cabral Holanda

Secretário Municipal de Obras e Saneamento Básico

Jefferson Luiz Rodrigues Coronel

Secretário Municipal de Comunicação

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Municipal de Planejamento

Cláudio Antunes Correia

Secretário Municipal de Administração

Ailton Luiz Soares

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Gilvan Geraldo de Aquino Seixas

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Antonio Evandro Melo de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Abel Rodrigues Alves

Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Maria Rita Furtado Rodrigues

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Paulo Henrique da Paixão e Silva

Secretário Municipal de Mercados e Feiras

LEI N.º 097, DE 02 DE OUTUBRO DE 1991.

EXTINGUE um (01) Cargo de Assessor Especial, Símbolo CC-02, do Quadro de Pessoal do Gabinete Civil, criado pela Lei n.º 1853, de 07.10.86 modificada pela Lei n.º 0052, de 11.01.91.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1.º — Fica extinto um (01) Cargo de Assessor Especial, Símbolo CC-02, do Quadro de Pessoal do Gabinete Civil, criado pela Lei n.º 1853, de 07.10.86.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 02 de outubro de 1991.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Educação

Orlando Cabral Holanda

Secretário Municipal de Obras e

Saneamento Básico

Jefferson Luiz Rodrigues Coronel

Secretário Municipal de Comunicação

Mário Bezerra de Araújo

Secretário Municipal de Planejamento

Cláudio Antunes Correia

Secretário Municipal de Administração

Ailton Luiz Soares

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Gilvan Geraldo de Aquino Seixas

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Antonio Evandro Melo de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Abel Rodrigues Alves

Secretário Municipal de Defesa do

Meio Ambiente

Maria Rita Furtado Rodrigues

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Paulo Henrique da Paixão e Silva

Secretário Municipal de Mercados e Feiras

A fat. n.º 2292

LEI N.º 098, DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

EXTINGUE vagas do Cargo de Assessor Parlamentar, criadas pela Lei n.º 069, de 29 de abril de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1.º — Ficam extintas quatro das dez vagas do Cargo de Assessor Parlamentar, fixadas na Lei n.º 059, de 29 de abril de 1991, em nota n.º 01, do seu anexo II.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 03 de outubro de 1991.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Cláudio Antunes Correia

Secretário Municipal de Administração

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Educação

Paulo Henrique da Paixão e Silva

Secretário Municipal de Mercados e Feiras

Maria Rita Furtado Rodrigues

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Antonio Evandro Melo de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Abel Rodrigues Alves

Secretário Municipal de Defesa do

Meio Ambiente

Gilvan Geraldo de Aquino Seixas

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Hilário José Antunes

Secretário Municipal de Planejamento,

em exercício

Orlando Cabral Holanda

Secretário Municipal de Obras e

Saneamento Básico

Ailton Luiz Soares

Secretário Municipal de Limpeza Pública

Jefferson Luiz Rodrigues Coronel

Secretário Municipal de Comunicação

A fat. n.º 2292

LEI N.º 099, DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

REVOGA o inciso IV, do artigo 2.º, e o artigo 3.º, da Lei n.º 0079, de 11 de julho de 1991.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1.º — Ficam revogados o inciso IV, do artigo 2.º, e o artigo 3.º, ambos da Lei n.º 0079, de 11 de julho de 1991, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1992.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 03 de outubro de 1991.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO

Prefeito Municipal de Manaus

Cláudio Antunes Correia

Secretário Municipal de Administração

Lino José de Souza Chixaro

Procurador Geral do Município

Wilson Duarte Alecrim

Secretário Municipal de Educação

Paulo Henrique da Paixão e Silva

Secretário Municipal de Mercados e Feiras

Maria Rita Furtado Rodrigues

Secretária Municipal de Ação Comunitária

Antonio Evandro Melo de Oliveira

Secretário Municipal de Saúde

Abel Rodrigues Alves

Secretário Municipal de Defesa do

Meio Ambiente

Gilvan Geraldo de Aquino Seixas

Secretário Municipal de Economia e Finanças

Hilário José Antunes
Secretário Municipal de Planejamento,
em exercício
Orlando Cabral Holanda
Secretário Municipal de Obras e
Saneamento Básico
Ailton Luiz Soares
Secretário Municipal de Limpeza Pública
Jefferson Luiz Rodrigues Coronel
Secretário Municipal de Comunicação

A fat. n.º 2292

LEI N.º 100, DE 03 DE OUTUBRO DE 1991.

*AUTORIZA o Poder Executivo a contratar,
sob o regime de permissão ou concessão,
os serviços que especifica.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI :

Art. 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, sob o regime de permissão ou concessão, os seguintes serviços, observados as disposições previstas na Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis:

- I — pintura de meios-fios, árvores, postes de eletrificação e outros equipamentos urbanos à disposição do povo;
- II — raspagem, varrição, lavagem e capinação das vias e logradouros públicos.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manaus, 03 de outubro de 1991.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus
Cláudio Antunes Correia
Secretário Municipal de Administração
Lino José de Souza Chixaro
Procurador Geral do Município
Wilson Duarte Alecrim
Secretário Municipal de Educação
Paulo Henrique da Paixão e Silva
Secretário Municipal de Mercados e Feiras
Maria Rita Furtado Rodrigues
Secretária Municipal de Ação Comunitária
Antonio Evandro Melo de Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Abel Rodrigues Alves
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente
Gilvan Geraldo de Aquino Seixas
Secretário Municipal de Economia e Finanças
Hilário José Antunes
Secretário Municipal de Planejamento,
em exercício
Orlando Cabral Holanda
Secretário Municipal de Obras e
Saneamento Básico
Ailton Luiz Soares
Secretário Municipal de Limpeza Pública
Jefferson Luiz Rodrigues Coronel
Secretário Municipal de Comunicação

A fat. n.º 2292

DECRETO N.º 831, DE 04 DE OUTUBRO DE 1991.

PERPETUA SEPULTURA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 80, inciso IV e 128, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO os termos do processo protocolado sob o n.º 10817/90, de 23.10.91,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica concedida a Sra. UMBELINA PORTO SAMPAIO, a Perpetuação de Uso, da Sepultura n.º 4517, com área de 1,20x2,00 metros, da Quadra n.º 05, do Cemitério Santa Helena, onde estão inumados os restos mortais de RAIMUNDO FERREIRA SAMPAIO, falecido em 17.07.90, nesta cidade.

Art. 2.º — A concessão referida, no artigo anterior, é estabelecida a quota fixada para o Executivo Municipal, nos termos da Lei n.º 1536, de 17.12.80.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Manaus, 04 de outubro de 1991.

ARTHUR VIRGÍLIO NETO
Prefeito Municipal de Manaus
Cláudio Antunes Correia
Secretário Municipal de Administração
Ailton Luiz Soares
Secretário Municipal de Limpeza Pública

A fat. n.º 2293

DECRETO N.º 0838, DE 08 DE OUTUBRO DE 1991
DECLARA sob Intervenção Operacional a
Empresa Marlin Transportes Especiais
Ltda.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAUS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 128, I, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO que é dever do Município, como órgão local integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, orientar sua ação governamental e administrativa de modo a manter o equilíbrio ambiental do Município, assegurando a proteção do patrimônio público ambiental e em especial a qualidade do ar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONAMA n.º 003, de 28 de junho de 1990, que considera como poluente atmosférico qualquer forma de matéria ou energia com intensidade e em quantidade, concentração, tempo ou características em desacordo com os níveis estabelecidos, e que tornem ou possam tornar o ar impróprio, nocivo ou ofensivo à saúde, inconveniente ao bem-estar público, danoso aos materiais, à fauna e flora ou prejudicial à segurança, ao uso e gozo da propriedade e às atividades normais da comunidade;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 283 e 301 da Lei Orgânica do Município de Manaus, que estabelece a competência local para a atuação do Poder Público na questão ambiental, em observância ao disposto nos artigos 23, I e IV, 30, II e 225, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a constatação efetuada pela Fiscalização Ambiental da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente (SEDEMA) em diversos ônibus integrantes da frota da empresa MARLIN TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA., no sentido de que a maior parte dessa frota de ônibus emite irregularmente mo-